



---

**LEI Nº 1.535, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.**

Amplia área urbana do município, especificamente do imóvel matrícula no Registro de Imóveis da Comarca nº 61.344.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica estendida a área urbana localizada no município, com uma gleba de terra com 2,00 hectares de propriedade do Município de Igaratinga –ME, CNPJ 18.313.825/0001-21, tendo as seguintes características:

**IMÓVEL:-** UMA GLEBA DE TERRA situada no lugar denominado “FAZENDA DO RETIRO”, no Município de IGARATINGA-MG, nesta Comarca de Pará de Minas-MG, com área de 2,00,00ha. (dois hectares), dentro das seguintes medidas e confrontações : “Inicia-se a descrição deste perímetro do vértice V-001, de coordenadas N 7.795.486,887m. e E 528.991,647m., situado no limite com área remanescente, deste, segue com azimute de 106°40’08” e distância de 39,67m., confrontando neste trecho com área remanescente, até o vértice V-002, de coordenadas N 7.795.475,508 m. e E 529.029,648 m.; deste, segue com azimute de 104°05’35” e distância de 91,62 m., confrontando neste trecho com área remanescente, até o vértice V-003, de coordenadas N 7.795.453,200 m. e E 529.118,507 m., deste, segue com azimute de 179°04’12” e distância de 45,42 m., confrontando neste trecho com área remanescente, até o vértice V-004, de coordenadas N 7.795,407,782 m. e E 529.119,245 m.; deste, segue com azimute de 180°40’44” e distância de 74,26 m., confrontando neste trecho com área remanescente, até o vértice V-005, de coordenadas N 7.795.333,532 m. e E 529.118,365 m.; deste, segue com azimute de 266°34’37” e distância de 102,37 m., confrontando neste trecho com Gleba 03, até o vértice V-006, de coordenadas N 7.795.327,420 m.; e E 529.016,177 m.; deste, segue com azimute de 338°57’30” e distância de 26,11 m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal, até o vértice V-007, de coordenadas N 7.795.351,788 m. e E 529.006,803 m.; deste, segue com azimute de 327°15’45” e distância de 22,56 m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal, até o vértice V-008, de coordenadas N 7.795.370,768 m. e E 528.994,600 m.; deste, segue com azimute de 314°30’14” e distância de 8,76 m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal, até o vértice V-009, de coordenadas N 7.795.376,911 m. e E 528.988,350 m.; deste, segue com azimute de 312°39’11” e distância de 12,09 m, confrontando neste trecho com Estrada Municipal, até o vértice V-010, de coordenadas N 7.795.385,102 m. e E 528.979,459 m.; deste, segue com azimute de 312°32’43” e distância de 5,06 m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal, até o vértice V-011, de coordenadas N 7.795.388, 525m. e E 528.975,729m.; deste,, segue com azimute de 313°35’39” e distância de 8,91 m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal, até o vértice V-012, de coordenadas N 7.795.394,668 m.; e E 528.969,277m.; deste, segue com azimute de 326°23’05” e distância de 17,70 m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal, até o vértice V-013, de coordenadas N 7.795.409,404 m. e E528.959,481 m.; deste, segue com azimute de 336°13,14” e distância de 2,75 m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal, até o vértice V-014, de coordenadas N 7.795.411,921 m. e E 528.958,372 m.; deste, segue com azimute de 343°23’33” e distância de 15,17 m., confrontando neste trecho com área remanescente, até o vértice V-015, de coordenadas N 7.795.426,457 m. e E 528.954,036 m., deste, segue com azimute de 0°48’,39” e distância de 28,33 m., confrontando neste trecho com área remanescente, até o vértice V-016, de coordenadas N 7.795.454,788 m. e E 528.954,437 m.; deste, segue com azimute de 28°47’35” e distância de 23,03 m., confrontando neste trecho com área remanescente, até o vértice V-017, de coordenadas N 7.795.474,970 m. e E 528.965,529 m; deste, segue com azimute de 65°28’27” e distância de 28,71 m., confrontando neste trecho com área remanescente, até o vértice V 001, de coordenadas N 7.795.486,887 m.; e E 528.991,647 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.081 – Ano V – 13/08/2019**

descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Cadastrada no INCRA sob o nº 950.203.477.699-5, com módulo rural de 0,000ha. e fração mínima de parcelamento de 2,000ha., na RECEITA FEDERAL sob o nº 2.640.184-3 e Código do Imóvel no CAR sob o nº 51509.

Art.2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 13 de Agosto de 2019.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

### **LEI Nº 1.536, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.**

Autoriza desafetação e alienação de área de terreno municipal.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação de uma área verde para uso dominical, de terreno com 24,79 m<sup>2</sup> tendo a seguinte característica: Área de 24,79 m<sup>2</sup> ao lado esquerdo do lote terreno nº 9, frente 3,80 m para com a área verde; lado direito 12,75 com o lote nº 9; lado esquerdo 15,64 com a área verde de formato irregular, da quadra 11, do Bairro Bom Jesus em Antunes, Distrito deste Município:

Art. 2º - Fica o poder executivo municipal autorizado alienar ao Senhor Walisson Simão de Oliveira, CPF 091.391.456-89 a área de terreno que consta no artigo anterior, pelo preço de R\$3.809,00 (três mil oitocentos e nove reais), conforme avaliação da Comissão Permanente do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 13 de agosto de 2019.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

### **LEI Nº 1.537, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre o conserto das vias e passeios públicos ao término das obras realizadas.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatório o total e satisfatório conserto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término das obras realizadas em vias e passeios públicos, quando abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, esgoto, luz, gás, telefonia e outras.



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.081 – Ano V – 13/08/2019

§ 1º O prazo para conserto, referido no caput deste artigo, poderá ser estendido para até 10 (dez) dias, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito, direcionada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

§ 2º. As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de 24 (vinte e quatro) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ou pavimentadas.

Art. 2º. A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causarem as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Parágrafo único. Em se tratando de obras executadas por empresas terceirizadas pelas prestadoras de serviços públicos, a concessionária e/ou permissionária do serviço responderá solidariamente pelos prejuízos causados ao patrimônio público, decorrentes da má execução dos serviços.

Art. 3º. Enquanto perdurarem as obras realizadas pelas empresas concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos de água, esgoto, luz, gás, telefonia, TV a cabo, internet e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão ser obrigatoriamente sinalizados pelas referidas empresas, isolando-os com placas que permitam a nítida visualização, inclusive noturna, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 4º. Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa à qualidade do serviço realizado, a empresa concessionária e/ou permissionária do serviço público responsável pela obra, e/ ou sua terceirizada, será notificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente a obrigação, concernente em reparar a via pública segundo padrões de qualidade estabelecidos por aquela Secretaria, além de ser aplicada uma Multa no valor equivalente a 557 (quinhentos cinquenta e sete) UFM (unidade fiscal do município), cujo prazo de vencimento também será de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Caso a empresa concessionária e/ou permissionária do serviço público responsável pela obra, e/ou sua terceirizada, após decorrer o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no “caput” desse artigo, não tenha cumprido integralmente a obrigação, concernente em reparar a via pública segundo padrões de qualidade estabelecidos por aquela Secretaria, será a mesma mais uma vez notificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos para, em novo prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente a obrigação, concernente em reparar a via pública segundo padrões de qualidade estabelecidos por aquela Secretaria, além de ser majorada a Multa para o valor equivalente a 1.670 (um mil seiscentos e setenta) UFM (unidade fiscal do município), cujo prazo de vencimento também será de 10 (dez) dias.

Art. 5º. Caso a concessionária e/ou permissionária do serviço público e/ ou sua terceirizada responsável pela execução das obras, não cumpram as determinações constantes nesta lei, referentes ao reparo das vias públicas segundo padrões de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, essa Secretaria poderá executar os serviços e, para fins de ressarcimento dos valores empregados, notificará a empresa responsável para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, instruindo a notificação com demonstrativo dos custos de execução desses serviços.



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.081 – Ano V – 13/08/2019**

§ 1º. O não ressarcimento dos valores referidos no caput deste artigo, bem como a ausência de pagamento da multa estabelecida no artigo anterior e seu parágrafo único, importará na inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município, para sua cobrança judicial.

§ 2º. A inscrição de débito da empresa devedora na Dívida Ativa, por força do disposto nesta Lei, impedirá a devedora de participar de quaisquer licitações ou contratações com o Município de Igaratinga e entidades da Administração Municipal Indireta, enquanto pendente a obrigação.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 13 de agosto de 2019.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

---

#### **DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 04/19 do PL nº 10/19 e Pregão Presencial nº 06/19. Objeto: Contratações futuras e eventuais de pessoas físicas ou jurídicas de professores por hora de corte costura, artesanato, violão e taekwondo para atender ao projeto de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - Fundo Municipal de Assistência Social. A ata de Registro de Preço encontra-se no site: [www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br). Igaratinga, 12/08/19. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.

---